



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



**MENSAGEM Nº 856/GP/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 3077/GP/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro no valor de R\$ 86.977,79 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior referente ao Convênio nº 122/PGE/2018, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Jarú.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 300/SEMUSA/2021.

Considerando que a solicitação da abertura do crédito tem como finalidade a devolução do saldo restante de R\$ 86.550,79 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), referente ao convênio nº 122/PGE-2018, pactuado pelo Governo do Estado de Rondônia e o Município de Jarú, no valor de R\$ 319.000,00, sendo R\$ 290.000,00 de repasse da concedente e R\$ 29.000,00 de contrapartida do Município, que teve como objeto a aquisição de um grupo gerador para atender ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, já executado no exercício de 2019.

Considerando o Termo de Convênio nº 122/PGE/2018:

**Cláusula Nona** O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, § 2º, item 12 comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver.

O saldo remanescente será destinado para a devolução do recurso recebido, conforme discrimina o § 1º da cláusula décima terceira do referido convênio:

§ 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independente da época em que foram aportados pelas partes. (Convênio nº 122/PGE-2018)

Considerando a execução do objeto e a necessidade de devolução do saldo à concedente, visando a prestação de contas, solicito então providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação de dotação abaixo descrita.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 11:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID 420987 e o código verificador AC1EE2A0.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	19/02/2021 11:29

Referência: Processo nº 1-2276/2021. Docto ID: 420987 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**PROJETO DE LEI Nº 3077/GP/2021**

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importância R\$ 86.977,79 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

**Suplementação (+):** **R\$ 86.977,79**

02.00 - Poder Executivo  
02.11.00 - Fundo Municipal Saúde  
10.302.0001.1034.0000 - Aquisição de Grupo Gerador  
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R\$ 79.070,72  
F.R.: 06 13  
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

02.00 - Poder Executivo  
02.11.00 - Fundo Municipal Saúde  
10.302.0001.1034.0000 - Aquisição de Grupo Gerador  
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R\$ 7.907,07  
F.R.: 03 00  
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 06.13.37 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios Saúde - Transferência de Convênios do Estado, Fonte de recursos STN (MSC) 2.220.0000 e

19/02/2021

03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Fonte de recursos STN (MSC)  
2.001.0000.

**Superávit Financeiro:**

**R\$ 86.977,79**

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO 19 de fevereiro de 2021

**JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 11:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **420980** e o código verificador **A6019298**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	19/02/2021 11:29

Referência: Processo nº 1-2276/2021.

Docto ID: 420980 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0001.1034	4.4.90.93	2.220.0000	06.13.37	R\$ 79.070,72
0001.1034	4.4.90.93	2.001.0000	03.00.00	R\$ 7.907,07

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
06.13.37	2.220.0000	R\$ 79.070,72	R\$ 0,00	R\$ 79.070,72
03.00.00	2.001.0000	R\$ 7.907,07	R\$ 0,00	R\$ 7.907,07

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 19 de fevereiro 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 11:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **420982** e o código verificador **CA431971**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	19/02/2021 11:29

19/02/2021

Referência: Processo nº 1-2276/2021.

Docto ID: 420982 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 300/2021

Jaru/RO, 15 de fevereiro de 2021.

De: PLANEJAMENTO - SEMUSA  
Para: DEPLAN

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**

Com nossos cumprimentos, solicitamos a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, no valor de **R\$: 86.977,79** (Oitenta e Sei Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos).

**Considerando** que o presente valor, será destinado a Secretaria de Estado da Saúde SESAU, referente ao restante do saldo do Termo de Convênio 122/PGE/2018.

**Considerando** que o valor repassado pelo acordo de convênio era composto por, **R\$: 290.000,00** (Duzentos e Noventa Mil Reais) repassado pela **Concedente** (Secretaria de Estado da Saúde SESAU) e **R\$: 29.000,00** (Vinte e Nove Mil Reais) a Contrapartida do **Convenente** (Município de Jaru/RO).

**Considerando** que o valor de devolução, será procedido da seguinte maneira, **R\$: 79.070,72** (Setenta e Nove Mil, Setenta Reais e Setenta e Dois Centavos), para a Secretaria de Estado - SESAU e o valor de **R\$: 7.907,07** (Sete Mil, Novecentos e Sete Reais e Sete Centavos) para o Município de Jaru/RO.

**Considerando** que o Grupo Gerador foi adquirido no valor total de **R\$: 238.487,90** (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

**Considerando** que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

#### Superávit:

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1034.0000 Aquisição de Grupo Gerador

4.4.90.93 Indenizações e Restituições **Ficha: XXX**

**R\$: 86.977,79** - (Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)

#### ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

SUPERAVIT FINANCEIRO	DISP.FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR 2020	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
R\$: 86.977,79	R\$: 86.977,79	-	R\$: 86.977,79

#### ANEXO II QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Valor
0001.1034	4.4.90.93	06.13	R\$ 86.977,79

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**

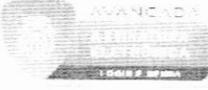
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS

Coordenador (a) de Plan. Acomp. Control. Exec. Orç

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS, Coordenador (a) de Plan. Acomp. Control. Exec. Orç**, em 15/02/2021 às 17:40, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

 Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 15/02/2021 às 17:45, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Termo de Convênio 122/PGE-2018		15/02/2021	<a href="#">415646</a>
2	Extrato Contábil		15/02/2021	<a href="#">415650</a>
3	Extrato Bancário		15/02/2021	<a href="#">415651</a>
4	Informação de Pagamento do Grupo Gerador		15/02/2021	<a href="#">415654</a>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **415640** e o código verificador **54BA08D6**.

Docto ID: 415640 v1



Processo nº 01-1712.06494-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro. Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONVÊNIO Nº 117 / PGE - 2018.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE JARÚ**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 319.000,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS)

**CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **Luis Eduardo Maiorquin**, portador do CPF/MF nº 569.125.951-20, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JARÚ**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.665.259/0001-69, com sede na Rua Florianópolis, S/N, representado por seu atual Prefeito, **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 930.305.762-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 166/171;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1712.06494-0000/2017, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1712.06494-0000/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 119/121, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de um grupo gerador de corrente alternada, linha diesel, montado em container, para instalação nas novas dependências do hospital Sandoval de Araújo Dantas no Município de Jarú.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Processo nº 01-1712.06494-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor global do ajuste é de **R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão a conta da seguinte programação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 - Elemento de Despesa: 4440.42 - Fonte de Recursos: 0100 - Nota de Empenho nº 01327 de 08/05/2018 (fl. 145), no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.



Processo nº 01-1712.06494-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

#### DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo Único** - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

#### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamaná - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Fone: 3216-5058



Processo nº 01-1712.06494-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas – Porto Velho/RO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

**§ 1º. A CONCEDENTE:**

- a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas a Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- e) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**§ 2º. O CONVENENTE:**

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho - RO - Fone: 3216-5058



Processo nº 01-1712.06494-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

**CLÁUSULA NONA** - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;  
relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 5) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 6) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 7) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 8) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 10) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 11) conciliação bancária;
- 12) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 13) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 14) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 15) cópia do cronograma físico - financeiro;
- 16) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente



Processo nº 01-1712.06494-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Avenida Farquar, 2.986 - Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

**DA PROPRIEDADE DOS BENS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- c) as despesas decorrentes de pagamento de impostos, manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

**DA RESTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.



Processo nº 01-1712.06494-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Procuradoria Geral do Estado**  
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)  
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 21 de Junho de 2018.

  
**LUIS EDUARDO MAIORQUIN**  
Secretário de Estado

  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

  
**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**  
Procurador do Estado

  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador Geral do Estado

  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PORTO VELHO - RONDÔNIA



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3370818062384491  
08/02/2021 18:14:09

### Cóclela

Agência 1401-X  
Conta 53708-X FMS AQUIS GRUPO GERADOR  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

### Fundo Automático - CNPJ 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	86.967,99			23.408,787432		
31/12/2020	SALDO ATUAL	86.977,79			23.408,787432		23.408,787432

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	86.967,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9,80
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9,80
SALDO ATUAL =	86.977,79

### Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

### Rendibilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

